

Rio Branco - Ac, 07 de Fevereiro de 1997, 109ª da República, 91ª do Tratado de Petrópolis e 35ª do Estado do Acre.

*Orleir Messias Cameli*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

*Luiz Carlos Nalin Reis*  
LUIZ CARLOS NALIN REIS  
Secretário de Estado de Planejamento

*Almir Dankari*  
ALMIR DANKARI  
Secretário de Estado da Fazenda,  
em exercício

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 045 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

NO USO das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX da Constituição Estadual.

Resolve exonerar ROSANGELA LOPES DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Cerimonial do Gabinete Civil do Governador, DAS-3.

Rio Branco-Ac, 07 de Fevereiro de 1997, 109ª da República, 91ª do Tratado de Petrópolis e 35ª do Estado do Acre.

*Orleir Messias Cameli*  
ORLEIR MESSIAS CAMELI  
Governador do Estado do Acre

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 046 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1997**

Cria a Floresta Estadual do Antimary e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal;

Considerando o que dispõe o art. 78, IV, da Constituição do Estado do Acre;

Considerando as disposições dos arts. 2º, VII e 5º, da Lei nº 4132, de 10 de novembro de 1962;

Considerando o que prescreve o art. 225, parágrafo 1º e inciso II a III, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que é imperioso ao Poder Público, pela Constituição Federal, o dever de defesa e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**DECRETA:**

Art. 1º - É criada a Floresta Estadual do Antimary, com 57.629,00 hectares pertencem de 143.987,00 metros, com os seguintes limites e fronteiras: Norte - com o Estado do Amazonas, separados pela Linha Cunha Gomes; Leste - com o Seringal Aliança, separados pelo Rio Antimary; Sul - com o Seringal Lincois, separados pelo Rio Antimary; Seringal Mapiquari e Fazenda Casari Ltda., sendo este último separado pelo Antimary; Oeste - com o Seringal Itaitubá, Seringal Sardinha e Seringal Redenção, sendo este último, separado em parte pelo Rio Branco. Descrição do Perímetro: Partindo do P-01, defluido pelas coordenadas geográficas de latitude: 9º11'12,3 Sul e longitude 68º14'12,3" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pelas coordenadas plana UTM 8.948.401,366m Norte e 583.850,896m Leste, referida ao meridiano central 69º (sessenta e nove graus) Wgr, localizado na divisa com o Seringal Redenção, continuando neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gomes, com azimute verdadeiro de 114º50'33" e distância de 9.807,70 metros, até o Ponto P-02; deste confrontado neste trecho com o Estado do Amazonas, segue pela Linha Cunha Gomes com azimute verdadeiro de 114º48'52" e distância de 19.089,80 metros, até o Ponto P-03A; defluido pelas coordenadas geográficas de latitude 9º17'44,7" Sul e longitude 67º59'53,3" Oeste, pelas coordenadas plana UTM 8.972.291.360m Norte e 610.032,659m Leste, localizando na divisa do Seringal Aliança, do Ponto P-03A, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 237º53'37" e distância de 2.192,30 metros, até o Ponto P-03B; deste, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 147º53'37" e distância de 2.005,00 metros, até o Ponto P-03C; deste, confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 256º43'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-03D; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 153º10'11" e distância de 1.594,50 metros, até o Ponto P-04; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 210º43'52" e distância de 8.45,46 metros, até o Ponto P-04; deste confrontando com o Seringal Lincois, separado pelo Rio Antimary, segue com o azimute verdadeiro de 210º43'52" e distância de 4.240,00 metros, até o Ponto P-04; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 307º44'39" e distância de 1.583,10 metros, até o Ponto P-05; deste, confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 307º44'39" e distância de 3.730,00 metros, até o Ponto P-05; deste, confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 255º23'00" e distância de 1.746,40 metros, até o Ponto P-06; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 153º10'11" e distância de 1.994,50 metros, até o Ponto P-06; deste confrontando com o Seringal Aliança, segue com o azimute verdadeiro de 210º43'52" e distância de 4.240,00 metros, até o Ponto P-07; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 204º21'00" e distância de 398,00 metros até o Ponto P-07; deste confrontando com o Seringal Mapiquari segue com o azimute verdadeiro de 276º54'00" e distância de 2.094,00 metros, até o Ponto P-08; deste, confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 216º14'00" e distância de 677,00 metros, até o Ponto P-09; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 239º43'00" e distância de 1.556,00 metros, até o Ponto P-09; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 313º08'00" e distância de 1.383,00 metros, até o Ponto P-08; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 297º27'00" e distância de 1.870,00 metros, até o Ponto P-07; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 4.118,00 metros, até o Ponto P-06; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 216º25'00" e distância de 700,00 metros, até o Ponto P-05; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 240º05'00" e distância de 1.048,70 metros, até o Ponto P-04A; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 240º05'00" e distância de 501,30 metros, até o Ponto P-04A; deste confrontando com o Seringal Mapiquari, segue com o azimute verdadeiro de 133º09'00" e distância de 660,00 metros, até o Ponto P-03A; deste confrontando com a Fazenda Casari Ltda., segue à margem do Rio Antimary com uma distância de 9.967,70 metros, até o Ponto P-02; defluido pelas coordenadas geográficas de latitude 9º26'32,0" Sul e longitude 68º19'49,0" Oeste e pelas coordenadas plana UTM 8.956.182.281m Norte e 573.522,144m Leste, localizando na divisa do Seringal Tequiri e Rio Antimary. Do Ponto P-02, confrontando com o Seringal Itaitubá segue com azimute de 329º10'41" e distância de 9.348,20 metros, até o Ponto P-03; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com o azimute verdadeiro de 76º59'02" e distância de 3.308,10 metros até o Ponto P-04A, deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com o azimute verdadeiro de 356º56'40" e distância de 1.162,90 metros até o Ponto P-05A; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com o azimute verdadeiro de 73º28'00" e distância de 793,40 metros até o Ponto P-06A; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com o azimute verdadeiro de 58º41'00" e distância de 356,20 metros até o Ponto P-07; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue com o azimute verdadeiro de 340º00" e distância de 1.429,80 metros até o Ponto P-08; deste confrontando com o Seringal Sardinha, segue à margem do Rio Branco com uma distância de 1.488,70 metros, até o Ponto P-20. Deste confrontando com o Seringal Redenção, segue à margem pela margem direita do Rio Branco com uma distância de 8.619,10 metros até o ponto P-22, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 333º16'00" e distância de 629,60 metros, até o ponto P-23, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 356º40'00" e distância de 1.557,60 metros, até o ponto P-24, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 270º37'00" e distância de 1.756,30 metros, até o ponto P-25, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de

286º29'00" e distância de 917,70 metros, até o ponto P-26, deste confrontando Seringal Redenção, segue com o azimute de 140º48'00" e distância de 1.129,90 m e o ponto P-27, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 112º5'00" e distância de 2.231,90 metros, até o ponto P-28, deste confrontando Seringal Redenção, segue com o azimute de 307º54'00" e distância de 888,60 metros, até o ponto P-29, deste confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 286º56'00" e distância de 1.671,70 metros, até o ponto P-30, deste confrontando Seringal Redenção, segue com o azimute de 01º31'20" e distância de 1.826,40 metros, até o ponto P-31, deste, confrontando com o Seringal Redenção, segue com o azimute de 92º13'00" e distância de 7.000,00 metros, até o ponto P-31, início da descrição do perímetro.

Art. 2º - É criada a Fundação de Ecologia do Acre - FEI autorizada a firmar convênios com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), objetivando a implantação de assentamentos rurais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Orleir Messias Cameli*  
Orleir Messias Cameli  
Governador

\*\*\*\*\*

**TERMO DE ACORDO ENTRE OS PODERES EXECUTIVOS DOS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA**

Acordo que entre si celebraram os Poderes Executivos dos Estados do Acre e de Rondônia, objetivando as medidas transitórias e definitivas, necessárias ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal que considerou inconstitucional, no Estado de Rondônia, a região na qual situam as "Vilas Extrema" e "Nova Califórnia", da execução no Termo de Compromisso firmado entre ambos, no dia 21 de junho de 1996, na Vila Extrema.

O Governador ORLEIR MESSIAS CAMELI, pelo Poder Executivo do Estado do Acre, e o Governador VALDIR RAUÍP DE MATOS, pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVEM celebrar o presente Acordo sujeitando-se às estipulações nele contidas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente Acordo tem por objeto as providências, transitórias e definitivas, necessárias ao cumprimento de decisão do STF, que considerou inconstitucional, no Estado de Rondônia, a área denominada "Do Abaeté", na qual se situam as Vilas "Extrema" e "Nova Califórnia", com relação aos bens, serviços e pessoal mantidos pelo Estado do Acre.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o Estado do Acre:

a) a manter os serviços públicos que, na área, tem prestando, até a implementação definitiva das medidas previstas neste acordo;

b) a encaminhar, no prazo de quarenta dias, à respectiva Assembleia Legislativa, Projeto de Lei:

b1) autorizando a transferência, para o Estado de Rondônia de seus servidores, em exercício permanente, nesta data, na área questionada, mediante a extinção dos respectivos empregos, ressalvada, funcionários interessados, a manifestação, no prazo de trinta dias da data da lei, da opção pela permanência nos quadros funcionais do Acre.





# Diário Oficial

Ano 29.06

Numero 9.189

Rio Branco-AC

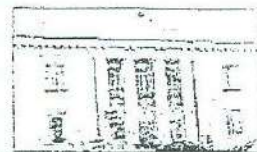
quarta-feira, 7 de dezembro de 2005

2002

## Poder Executivo

PALÁCIO RIO BRANCO

Praça Eurico Dutra, s/nº - CEP: 69.900-000 - Fone: (0xx68) 3223-1485



### DECRETO Nº 13.321 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Restabelece os limites da Floresta Estadual do Antimary."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual do Acre:

Considerando o que prescreve o art. 225, § 1º e inciso III, primeira parte, da Constituição Federal e o disposto no § 7º do art. 22 da Lei 9.985 de 18 de julho de 2006;

Considerando a Portaria do ITERACRE nº 88 de 13 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, de 15 de outubro de 2004;

Considerando que a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária nº. 415-2, de redefinição dos limites territoriais do Estado do Acre com o Estado do Amazonas, acarretou a redução da área do Estado do Acre onde localiza-se a Floresta Estadual do Antimary, ampliando-se ainda mais a área de floresta no interior do território amazonense;

Considerando que o memorial descritivo constante no artigo 1º do Decreto nº 046/97, contemplou em seus pontos as áreas dos projetos de assentamentos Limoeiro e Canary, terras de propriedade da União Federal;

Considerando que a alteração proposta neste Decreto não reduz os limites da Floresta Estadual do Antimary, mas tão somente faz a readequação para o interior do território acreano com ampliação na área total da unidade de conservação;

Considerando que não há modificação nos objetivos, atributos e finalidade da unidade de conservação estabelecida pelo Decreto nº 046/97;

Considerando, que a Administração Pública pode convalidar os atos administrativos praticados, para torná-los eficazes com retroatividade de seus efeitos;

Considerando, finalmente, que é imposto ao Poder Público, o dever de defesa e da preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica convalidada a criação da Floresta Estadual do Antimary, unidade de uso sustentável, localizada no município de Sena Madureira, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo dos recursos naturais, a manutenção e a proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, a recuperação de áreas degradadas, a educação ambiental, bem como, o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Parágrafo único. A Floresta Estadual do Antimary possui uma área de 47.064,6770 hectares e perímetro de 128.850,54 metros, com os seguintes Limites e Confrontações: Norte - com o Estado do Amazonas; Leste - com a Fazenda Barra da Aliança e Rio Antimary; Sul - com o Rio Antimary, PAE Canary, Gleba Canary 11, Fazenda Samsúma (parte), Fazenda Nova Arizona, e áreas do Estado do Acre; Oeste - com a Fazenda Boa Vista, áreas do Estado do Acre e Igarapé sem denominação. Descrição do Perímetro: Partindo do marco P-01, definido pelas coordenadas geográficas 9º10'59.51" Sul e 68º21'04.59" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.984.826,146 m Norte e



571.269,335 m Leste, referida ao meridiano central 69°WG, localizado na confluência do Igarapé sem denominação com a linha que divide os Estados do Acre e Amazonas; deste, segue pela linha que divide os Estados do Acre e Amazonas, com azimute plano de 114°38'31" e distância de 39.092,05 m até o marco P-02, de coordenadas geográficas 9°19'48" Sul e 68°01'39" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Bela Aliança, com azimute plano de 176°54'00" e distância de 1.805,59 m até o marco P-03, de coordenadas geográficas 9°20'46" Sul e 68°01'36" Oeste; localizado à margem esquerda do Rio Antimary, deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Antimary, com distância de aproximadamente 14.000,00 m até o marco SAT-239, de coordenadas geográficas 9°23'18" Sul e 68°07'02" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do PAE Canari, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 332°38'23" e distância de 226,57 m até o marco M-16, de coordenadas geográficas 9°23'12" Sul e 68°07'05" Oeste; com azimute plano de 332°38'30" e distância de 1.799,87 m até o marco M-15, de coordenadas geográficas 9°22'20" Sul e 68°07'32" Oeste; com azimute plano de 299°07'05" e distância de 3.727,37 m até o marco M-14, de coordenadas geográficas 9°21'21" Sul e 68°09'19" Oeste; com azimute plano de 251°00'17" e distância de 4.238,68 m até o marco M-13, de coordenadas geográficas 9°22'06" Sul e 68°11'31" Oeste; com azimute plano de 199°54'46" e distância de 396,05 m até o marco M-12, de coordenadas geográficas 9°22'18" Sul e 68°11'35" Oeste; com azimute plano de 258°21'10" e distância de 1.230,14 m até o marco M-11, de coordenadas geográficas 9°22'26" Sul e 68°12'14" Oeste; com azimute plano de 272°25'01" e distância de 2.093,64 m até o marco M-10, de coordenadas geográficas 9°22'24" Sul e 68°13'23" Oeste; com azimute plano de 211°44'40" e distância de 677,09 m até o marco M-09, de coordenadas geográficas 9°22'43" Sul e 68°13'35" Oeste; com azimute plano de 245°13'25" e distância de 1.549,81 m até o marco M-08, de coordenadas geográficas 9°23'04" Sul e 68°14'21" Oeste; com azimute plano de 308°38'26" e distância de 1.382,80 m até o marco M-07, de coordenadas geográficas 9°22'36" Sul e 68°14'56" Oeste; com azimute plano de 292°56'45" e distância de 1.870,09 m até o marco M-06, de coordenadas geográficas 9°22'12" Sul e 68°15'53" Oeste; com azimute plano de 175°29'59" e distância de 4.118,11 m até o marco M-05, de coordenadas geográficas 9°24'26" Sul e 68°15'42" Oeste; com azimute plano de 211°54'56" e distância de 700,08 m até o marco M-04, de coordenadas geográficas 9°24'45" Sul e 68°15'54" Oeste; com azimute plano de 235°34'33" e distância de 1.548,08 m até o marco M-03, de coordenadas geográficas 9°25'14" Sul e 68°16'36" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Gleba Canari II, com azimute plano de 318°44'38" e distância de 7.382,28 m até o marco P-04, de coordenadas geográficas 9°22'13" Sul e 68°19'16" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Samaúma (parte), com azimute plano de 318°01'14" e distância de 2.794,46 m até o marco P-05, de coordenadas geográficas 9°21'06" Sul e 68°20'17" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Nova Arizona, com azimute plano de 333°39'19" e distância de 995,25 m até o marco P-06, de coordenadas geográficas 9°20'37" Sul e 68°20'32" Oeste; deste, segue confrontando com Parte das Fazendas Bucker, Fazenda Córrego do Ouro I e Fazenda Córrego do Ouro II, com azimute plano de 345°01'12" e distância de 386,92 m até o marco P-07, de coordenadas geográficas 9°20'25" Sul e 68°20'35" Oeste; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Arapixi, com distância de aproximadamente 7.274,47 m até o marco P-08, de coordenadas geográficas 9°17'23" Sul e 68°18'31" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do Governo do Estado do Acre, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 282°25'53" e distância de 1.863,42 m até o marco P-09, de coordenadas geográficas 9°17'10" Sul e 68°19'30" Oeste; com azimute plano de 265°49'59" e distância de 6.130,19 m até o marco P-10, de coordenadas geográficas 9°17'25" Sul e 68°22'51" Oeste; com azimute plano de 245°21'19" e distância de 1.578,43 m até o marco P-11, de coordenadas geográficas 9°17'47" Sul e 68°23'38" Oeste; com azimute plano de 241°23'03" e distância de 1.244,67 m até o marco P-12, de coordenadas geográficas 9°18'06" Sul e 68°24'14" Oeste; deste, segue confrontando com áreas da Fazenda Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 321°15'00" e distância de 204,00 m



até o marco P-13, de coordenadas geográficas 9°18'01" Sul e 68°24'18" Oeste; com azimute plano de 19°28'00" e distância de 592,00 m até o marco P-14, de coordenadas geográficas 9°17'43" Sul e 68°24'11" Oeste; com azimute plano de 2°23'00" e distância de 613,00 m até o marco P-15, de coordenadas geográficas 9°17'23" Sul e 68°24'11" Oeste; com azimute plano de 332°52'00" e distância de 518,00 m até o marco P-16, de coordenadas geográficas 9°17'08" Sul e 68°24'18" Oeste; com azimute plano de 353°39'00" e distância de 1.162,00 m até o marco P-17, de coordenadas geográficas 9°16'30" Sul e 68°24'23" Oeste; deste, segue confrontando com áreas do Governo do Estado do Acre, com seguintes azimutes e distâncias: com azimute plano de 346°11'21" e distância de 393,28 m até o marco P-18, de coordenadas geográficas 9°16'18" Sul e 68°24'26" Oeste; com azimute plano de 48°15'23" e distância de 2.162,11 m até o marco P-19, de coordenadas geográficas 9°15'31" Sul e 68°23'33" Oeste; com azimute plano de 53°15'52" e distância de 2.062,79 m até o marco P-20, de coordenadas geográficas 9°14'51" Sul e 68°22'39" Oeste; com azimute plano de 83°04'27" e distância de 1.845,91 m até o marco P-21, de coordenadas geográficas 9°14'43" Sul e 68°21'39" Oeste; com azimute plano de 67°31'02" e distância de 1.553,69 m até o marco P-22, de coordenadas geográficas 9°14'24" Sul e 68°20'52" Oeste; com azimute plano de 354°04'32" e distância de 1.693,65 m até o marco P-23, de coordenadas geográficas 9°13'29" Sul e 68°20'58" Oeste; com azimute plano de 330°58'01" e distância de 2.037,30 m até o marco P-24, de coordenadas geográficas 9°12'31" Sul e 68°21'30" Oeste; com azimute plano de 317°22'09" e distância de 1.334,40 m até o marco P-25, de coordenadas geográficas 9°11'59" Sul e 68°22'00" Oeste; deste, segue à jusante pela margem direita de um Igarapé sem denominação, com distância de aproximadamente 2.576,00 m até o marco P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Fica assegurada a permanência das populações tradicionais que habitam a área nesta data, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, e o Plano de Manejo da Unidade.

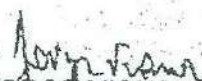
Parágrafo único. Caberá à Fundação de Tecnologia do Estado do Acre – FUNTAC, a gestão e administração da Floresta Estadual do Antimary, adotando as medidas necessárias a sua efetiva implantação.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos e ações praticados na vigência do Decreto nº 046 de 07 de fevereiro de 1997.

Art. 4º. A Floresta Estadual do Antimary contará com um Conselho Consultivo, com a finalidade de contribuir com ações voltadas para implantação e implementação de seu Plano de Manejo, bem como para a consecução dos objetivos da criação da unidade de conservação.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 01 de Dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis e 44º do Estado do Acre.

  
JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre

Republicado por Incorreção

\*\*\*\*\*